

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015**

**I- Imóveis residenciais:**

| IMOVEIS MT <sup>2</sup>  | VALOR MENSAL EM UFPP POR METRO QUADRADO |
|--------------------------|-----------------------------------------|
| Até 1000 MT <sup>2</sup> | 0,1212                                  |

**II- Imóveis comerciais, industriais em geral, siderúrgicas, frigoríficos, abatedouros, laticínios e derivados:**

| IMOVEIS MT <sup>2</sup>  | VALOR MENSAL EM UFPP POR METRO QUADRADO |
|--------------------------|-----------------------------------------|
| Até 1000 MT <sup>2</sup> | 0,1299                                  |

Ponta Porã-MS, 28 de dezembro de 2015.

**Ludimar Godoy Novais**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4.160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Autoriza o Município de Ponta Porã a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada o Poder Executivo a parcelar os débitos de contribuição previdenciária apurado na Notificação Administrativa n. 001/2015, correspondente ao montante de R\$ 12.462.514,94 (Doze milhões quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos), relativo ao alongamento da confissão de dívida descrita nos termos CADPREV n. 00053/2011 e CADPREV n. 00115/2012 e ainda aos débitos de natureza de contribuição previdenciária de origem patronal, apuradas no exercício de 2015, tudo de conformidade com as regras da Portaria MPS n. 402/2008, nos termos abaixo:

I – 60 (Sessenta) prestações mensais e consecutivas, se relativas às contribuições devidas pelo Município;

II – a primeira parcela terá vencimento até no máximo último dia do mês subsequente e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;

III – o cálculo para apuração das parcelas proceder-se-á através da atualização do valor do saldo devedor, pelo índice mencionado no artigo 2º, dividindo-se pelo número de parcelas pactuadas, as demais serão atualizadas pelo mesmo critério, tendo como base o valor da primeira parcela;

IV – em havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas, fluirá correção monetária, juros de mora de 1% ao mês, e multa de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, desde a data do vencimento até o mês de pagamento.

V – REPARCELAMENTO: Os termos de parcelamentos já firmados anteriormente poderá ser reparcelados de acordo com as regras da Portaria MPS n. 402/2008 e suas alterações, onde terá seus índices de correção e encargos para atualização do saldo devedor ser de acordo com os definidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Para a consolidação do montante, sobre o valor indicado no *caput*, do artigo 1º, visando garantir o equilíbrio atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, para pagamento das prestações vencidas e vincendas, incidirá Correção monetária, pelo índice oficial de atualização e taxa de juros (INPC + Juros de 1% ao mês).

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessária.

**Art. 4º** - Os valores consolidados deverão ser atualizados pelos encargos previsto no artigo 2º, inclusos em confissão de dívida, com acordo de parcelamento e podendo o Poder Executivo efetuar a baixa contábil em 31.12.2015, relativo ao montante autorizado nesta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de dezembro de 2015.

**Ludimar Godoy Novais**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº. 4.152 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências.”*

**Autor:** Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar **30 % (trinta por cento)** do imóvel urbano de sua propriedade, determinado pelo Lote C-4, da Quadra 03, do Loteamento Vila Brandão, nesta cidade, medindo 39,60x25,00x42,8458x25,21m, com área total de 1.030,5725m<sup>2</sup>, identificado pela matrícula n. 56.822 à Igreja Evangélica Fontes de Água Viva.

**Art. 2º.** A área a ser doada pelo Município de Ponta Porã à Igreja Evangélica Fontes de Água Viva, inscrita no CNPJ n. 11.884.881/0001-77, destinar-se-á a construção do templo religioso da própria entidade.

**Art. 3º.** Para viabilizar a doação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

**Art. 4º.** Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – A entidade donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo 2º desta Lei.

II – O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

**Parágrafo único** – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

**Art. 5º.** Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da entidade donatária.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 28 de Dezembro de 2015.

**Ludimar Novais**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.153, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a alienação de área de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.*

**Autor:** Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado alienar **70% (setenta por cento)** do imóvel urbano de sua propriedade, determinado pelo Lote C-4, da Quadra 03, do Loteamento Vila Brandão, nesta cidade, medindo 39,60x25,00x42,8458x25,21m, com área total de 1.030,5725m<sup>2</sup>, identificado pela matrícula n. 56.822 à Igreja Evangélica Fontes de Água Viva.

**Parágrafo Único** – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

**Art. 2º** - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até cinco prestações iguais e sucessivas.

**Art. 3º** - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

**Art. 4º** - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de Dezembro de 2015.

**Ludimar Godoy Novais**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.154, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*“Dispõe sobre a alienação de área por investidura de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.*

**Autor:** Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea ‘d’, §3º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, alienar por investidura à Sra. Andrea Correa Mendonça Pereira, portadora do CPF n. 595.283.111-72, o imóvel urbano de sua propriedade, determinado pelo Lote 1-A, da Quadra A, do Loteamento denominado São Pedro, nesta cidade, medindo 8,00x15,00x32,00x32,50m, com área total de 368,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será alienada por investidura no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, e deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 (cinco) parcelas.

**Art. 3º** - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

**Parágrafo Único** – Fica desafetada de sua destinação original, parte da Rua dos Lírios, ocupada pelo referido imóvel, conforme croqui de localização, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de Dezembro de 2015.

**Ludimar Novais**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 4.155, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**